

(Do Sr. Francisco Floriano)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

.....

§ 3º. As Secretarias Estaduais de Educação deverão promover a adequação estrutural da grade curricular da rede pública estadual de ensino e do Plano Estadual de Educação, a fim de que a disciplina esteja implementada até o fim ano letivo subsequente da aprovação desta lei.

§ 4º. Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Educação a proceder a integração da disciplina "Preparação para Ingresso no Serviço Público" na grade curricular das escolas do ensino fundamental da rede pública municipal e na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é abrir mais uma janela de oportunidade ao aluno do ensino médio da rede pública de ensino, que é a preparação para o ingresso nas carreiras públicas voltadas aqueles que concluíram o ensino médio, contribuindo para o ingresso do jovem no mercado de trabalho.

Sabemos que, os jovens são os mais atingidos pelo desemprego, em especial pela falta de experiência para assumir um cargo. Os dados mais recentes são desanimadores. Para ter uma ideia, “a taxa de desocupação entre jovens de 18 a 24 anos, que ficou em 16,8% em 2015 e foi a que mais cresceu entre os grupos etários, começa a preocupar especialistas em mercado de trabalho, que vislumbram uma geração perdida em poucos anos”. Os dados do IBGE de janeiro de 2016 apontam elevação ainda maior, de seis pontos, em relação a janeiro de 2015”. (Fonte: Dados do IBGE de janeiro de 2016).

O concurso público aparece como uma oportunidade que ajuda a contornar o problema maior da falta de experiência, bastando a preparação teórica nas matérias elencadas no edital para obter êxito.

O ingresso na carreira pública dá estabilidade financeira ao jovem, que pode se organizar, por exemplo, para pagar uma faculdade.

Sabemos que, o ingresso na faculdade/universidade é o sonho de 10 entre 10 estudantes do ensino médio. No entanto, quando falamos de ensino público, a possibilidade de se concretizar este sonho se torna um tanto desigual para aqueles estudantes da rede pública em detrimento dos estudantes da rede privada de ensino.

Tal distorção decorre, ou da necessidade imediata de se conseguir um emprego ou da concorrência desigual frente aos alunos egressos do sistema privado de ensino. É inimaginável pensar que, em regra, um estudante egresso da rede pública de ensino possa concorrer, em igualdade de condições, com outro advindo de instituições privadas.

Da mesma forma podemos imaginar que foge da razoabilidade comum que tal estudante oriundo do sistema público de ensino possa vir a arcar financeiramente com o custo inerente à sua formação acadêmica numa universidade privada.

Pretendo com este projeto de Lei estabelecer mecanismos que venham contribuir a preparar, estimular nossa juventude a buscar novas oportunidades no mercado de trabalho. E, a partir daí, o sonho de se ingressar numa Universidade se tornará uma Realidade, pois o próprio estudante poderá arcar com os custos para a sua formação

É importante lembrar que, o ensino médio, etapa final da educação básica, tem como finalidades: II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; (Art. 35, inciso II)

Por acreditar no poder transformador da educação na vida de muitos jovens, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 10 de agosto de 2016.

Deputado FRANCISCO FLORIANO - DEM/RJ)